

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4039/989/24
Poder EXECUTIVO
Município Palmares Paulista

**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

**Período** 04/2024

**Relator** Dr. Antonio Roque Citadini

Unidade Fiscalizadora UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA

**Responsável** LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 337.666.928-79

**Período de Gestão** 01/01/2021 a 31/12/2024

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

# 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

#### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PLAN LDO ATUALIZADA	4	2024
PLAN LOA ATUALIZADA	4	2024
PLAN PPA ATUALIZADO	4	2024
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	4	2024

### 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

#### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9° da Lei Complementar nº 101/00.

## 2.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

## 2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

### 2.4 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 45.553.096,36	
Despesa Corrente Liquidada (Ente)		
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 44.788.413,73	
Resultado do Ente Municipal		
Percentual (c) = (b) $/$ (a)	98,32%	

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do artigo 167-A (95,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

### 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3° da Lei 14.113/20.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 22/06/2024 Hora da Geração: 14:14:14